



PARECER CONTROLE INTERNO
Processo Licitatório nº. 005/2024
Modalidade: Seleção e Contratação de Consultor Individual (CI)
OBJETO: Contratação de consultor individual especializado em gestão de programas de organismos multilaterais para apoio ao Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP.

1. RELATÓRIO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Seleção e Contratação de Consultor Individual nº 005/2024.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

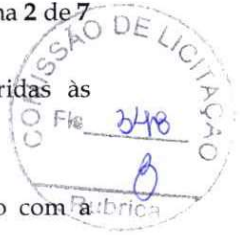
Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume com páginas cronologicamente enumeradas, destinando a presente análise, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) O processo foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município que entendeu que a Minuta do Edital e seus anexos e Contrato Administrativo obedeceram aos requisitos legais



instituídos na lei de Licitações e demais legislações pertinentes, desde que cumpridas às recomendações exaradas no Parecer (fls. 67/76);

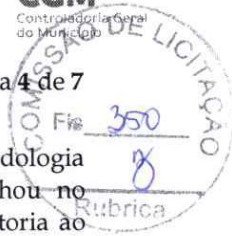
- 2) Após a análise da Procuradoria Geral do Município o processo encontra-se instruído com a análise do Controle Interno sobre a solicitação da licitação (fls. 79/88);
- 3) Foi anexado a Certificação de atendimento das recomendações do Parecer Jurídico e Análise Consultiva do Controle Interna respondendo às recomendações do Jurídico e do Controle (fl. 91/92);
- 4) Apensado aos autos no dia 13 de janeiro de 2025, Convite à Manifestação de Interesse de Consultor Individual, relativo ao Contrato de Empréstimo nº. 4917/OC-BR (Projeto BR-L1508) encaminhado pelo Coordenador Executivo da UEP/PROSAP, Sr. Thiago Oliveira Batista (Dec. nº 48/2025), com as seguintes deliberações:
 - Data limite para recebimento da documentação: 29/01/2025 as 14:00 horas;
Anexos:
 - Termo de Referência, fls. 97/103;
 - Memória de Cálculo, fls. 104;
 - Cronograma Físico e Financeiro, fl. 105;
 - Perfil Funcional do Consultor Individual, fl. 106/107;
 - Documentação Exigida e Forma de Apresentação, fl. 108;
 - Declaração de que não exerce cargo público e nem possui parentesco, fl. 109;
 - Minuta do Contrato, fls. 111/115;
 - Recibo de Pagamento de Autônomo e Termo de Aceite, fl. 116;
 - Modelo de Ordem de Serviço, fls. 117;
 - Modelo de Ata de Seleção de Consultor Individual, fl. 118.
- 5) E-mail, emitido no dia 13/01/2025 pelo Agente de Contratação, Sr. José de Ribamar Souza da Silva, encaminhado as indicações de 03 (três) consultores, como sendo Sr. Jaberson Jairo da Silva Simas, Sra. Jandira Virginia Fernandez e Sr. José Olavo Nogueira Braga. Ocorre que o Sr. Jaberson Simas, encaminhou a Carta nº 06/2025, aludindo "*informo minha indisponibilidade para prestação dos serviços uma vez que fui designado a ocupar uma vaga de ampla convocação*"
- 6) Foi colacionado o 1º Aditivo de Alteração e Prorrogação do Convite, em virtude da desistência formalizada por e-mail, pelo Sr. Jaberson Simas, nesse sentido foi alterado o convite nos seguintes termos: Data limite para recebimento da documentação, ficou como sendo de 31/01/2025, até as 14:00, pelo Agente de Contratação -da UEP, José de Ribamar Souza da Silva e encaminha por e-mail para os respectivos interessados;
- 7) Foi juntado o e-mail encaminhado a Sra. Nazaré Cristina da Rocha Corrêa, através do Agente de Contratação, em 16 de janeiro de 2025, para manifestação do interesse de participar do presente certame;



- 8) Encontram-se nos autos os e-mails de resposta referentes ao envio da documentação dos consultores convidados pela Comissão Especial de Licitação bem como todos os documentos exigidos (Currículo, Diploma de Graduação, Documentos Pessoais, Comprovante de Residência e Declaração de que não exerce cargo público e nem possui parentesco), Jandira Virgínia Fernandez (fls. 134/264), Nazaré Cristina Feitosa da Rocha (fls. 265/305), José Olavo Nogueira Braga (fls. 307/318);
- 9) Portaria N° 019, de 10 de fevereiro de 2025, nomeando os técnicos de avaliação do processo de seleção e contratação de consultor individual (CI) N° 005/2024 PROSAP, como sendo o Daniel Magalhães de Araújo (Formação profissional: Engenheiro Mecânico, CT n° 74598 - Contratado), Telmo Paes Ramos (Formação profissional: Engenheiro Civil, CT n° 74626 - Contratado), e Melk Lopes de Oliveira (Formação profissional: Engenheiro Civil, CT n° 74626 - Contratado);
- 10) Análise Técnica de Seleção de Consultor Individual (CI) emitido pela Comissão Especial de Licitação (fls. 325/329), contendo análise da documentação apresentada pelos consultores participantes **DANIEL MAGALHÃES DE ARAÚJO, TELMO PAES RAMOS E MELK LOPES DE OLIVEIRA**, cuja metodologia, baseou-se na comparação das qualificações curriculares dos consultores conforme critério e regramento do banco. Após análise do escopo dos temas abordados, foi escolhido por meio da pontuação obtida a consultora individual **Jandira Virgínia Fernandes e Silva**, por ter obtido a melhor nota dentre os participantes, e decide por selecioná-lo à assinatura do contrato, após recebimento dos Termos de Referência (TDR) e da minuta do contrato, por ter sido melhor qualificado tendo está maior pontuação:

QUADRO DEMONSTRATIVO DA CLASSIFICAÇÃO			
ITEM	CONSULTORES	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	Jandira Virgínia Fernandes e Silva	9,68	1º
2	Nazaré Cristina da Rocha Corrêa	9,12	2º
3	José Olavo Nogueira Braga	9,05	3º

- A Equipe Técnica analisou o currículo do Consultor 1 (Jandira Virgínia Fernandes e Silva), a mesma possui pós graduação em engenharia econômica, planejamento em transportes urbanos, análise econômica regional e urbana e aperfeiçoamento em análise de sistemas, especialização complementar em gestão ambiental em assentamentos precários, gestão de projetos em BIM, EDX política de aquisições do BID 2006, PPP parceria pública privadas para o desenvolvimento, administração e gestão fiduciária de projetos BID, coordenação do desenvolvimento do SIGPRO, sistema de gestão do PROSAMIM, dedicado à gestão do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus parcialmente financiado pelo BID e gestão de risco em projetos BID, prestou serviços junto a prefeitura de Parauapebas-PA, através do contrato n° 20220576 e 20230354, a profissional especialista atuou na assessoria do coordenador executivo no projeto de saneamento ambiental macrodrenagem e recuperação de igarapés a margens do rio Parauapebas-PA com duração de 2 anos e 1 mês, também atuou no PROSAMIM III - Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus, responsável pelas ações de planejamento, monitoramento e controle das metas físicas e financeiras correspondentes as obras de macro e micro drenagem do sistema de água e esgotamento sanitário e PROSAIMAUES - Programa de Saneamento Integrado de Maúes, onde a profissional atuou como responsável no monitoramento e controle do plano de ação decorrente do



seminário de encerramento realizado em outubro de 2019, com base na metodologia específica do BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, onde trabalhou no período de 5 anos e 1 meses. Consultora BID: Prestação de Serviços de Consultoria ao Banco Interamericano de Desenvolvimento BID, compreendendo as ações de planejamento do PROGRAMA de Saneamento da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN, revisão do Regulamento Operacional-ROP e Elaboração do Manual de Normas e Procedimento, em conjunto com um consultor, que elaborou os procedimentos específicos das atividades da Coordenadoria Ambiental piloto do Sistema de Gestão Social e Ambiental - SGSA, ora vigente no PROSAMIM, profissional atuou no período de 5 meses. A profissional também trabalhou na Consultoria em Planejamento e Acompanhamento junto à Unidade Executora do Programa do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte DRENURB, para cinco sub-bacias, parcialmente financiado pelo BID, Contrato OC-BR-1563, envolvendo planejamento físico e financeiro dos componentes do PROGRAMA no período de 5 anos e 2 meses. Observou-se que o Relatório está devidamente assinado e endossado pelos membros da equipe técnica, instaurado através da Portaria nº 019, de 10 de fevereiro de 2025.

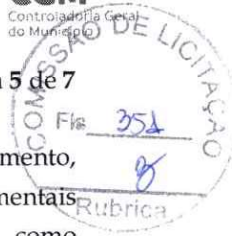
- 11) A Comissão Especial de Licitação encaminhou o Relatório de Julgamento da Seleção de Consultor Individual (CI) para todos os consultores participantes do Processo Licitatório nº 005/2024 PROSAP, (fls. 330/334);
- 12) No dia 12 de março de 2025 a Consultora **Jandira Virginia Fernandez e Silva** foi convocada, para negociação do contrato, para que até o dia 13 de março de 2025 às 11:00 horas, via e-mail ou compareça junto à sala da Unidade Executora do Projeto - UEP do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, (fl. 341);
- 13) Foi anexado e-mail do dia 12 de março de 2025, subscrito pela Sra. Jandira, respondendo ao chamado da Comissão Especial de Licitação - CEL do PROSAP, que na ocasião informou o seguinte (fl. 249):
 - *“A manutenção dos valores originais faz necessária uma vez que as despesas mensais sofrem variações em função do clima de Parauapebas/Pará, bem como do comportamento macroeconômico do País, apresentando um cenário de risco para uma redução prévia frente a um contrato anual.”;*

3. ANÁLISE

O Contrato de Empréstimo regula as relações jurídicas entre o Mutuário e o Banco, aplicando-se estas Políticas à seleção e contratação de consultores pelo projeto, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo. Os direitos e obrigações do Mutuário e consultores são regidos pela Solicitação de Propostas (SDP) emitida pelo Mutuário e pelo contrato assinado entre Mutuário e consultor, não se lhes aplicando as normas destas Políticas ou do Contrato de Empréstimo. Nenhuma outra parte, além das partes do Contrato de Empréstimo, fará jus a quaisquer direitos dele decorrentes, nem terá direito de reivindicar recursos do empréstimo.

Para a finalidade destas Políticas, o termo “consultores” compreende uma grande variedade de entidades públicas e privadas, incluindo empresas de consultoria, empresas de engenharia, administradoras de construção, empresas de gerenciamento, agentes de compras, agentes de inspeção,

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h
Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB
Telefones: (94)3327-7414
E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



agências especializadas e outras organizações multilaterais, bancos comerciais e de investimento, universidades, instituições de pesquisa, órgãos governamentais, organizações não governamentais (ONG) e **consultores individuais**. Os Mutuários do Banco utilizam tais organizações como consultores, a fim de auxiliar na execução de diversas atividades – tais como assessoria relativa a políticas, reformas institucionais, administração, serviços de engenharia, supervisão de obras, serviços financeiros, assessoria em aquisições; estudos sociais e ambientais; e identificação, preparação e implementação de projetos; a fim de complementar a capacidade técnica dos Mutuários nessas áreas.

Os serviços de consultoria a que se aplicam os presentes Políticas são os de natureza intelectual e de assessoramento. Estas Políticas não são aplicáveis para outros tipos de serviços, nos quais os aspectos físicos da atividade sejam predominantes (por exemplo, execução de obras, fabricação de bens, operação e manutenção de instalações ou de fábricas, pesquisas, perfuração exploratória, aerofotogrametria, tratamento de imagens de satélite e serviços contratados com base na execução de resultados físicos mensuráveis).

Consultores individuais são contratados para serviços em relação aos quais: a) equipes não são necessárias; b) não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (escritórios residenciais); e c) a experiência e as qualificações do indivíduo são os requisitos principais. Quando a coordenação, administração ou responsabilidade coletiva forem dificultadas em virtude do número de pessoas, é aconselhável contratar uma empresa.

Consultores individuais são selecionados com base em suas qualificações para o serviço. Não se exige publicidade e os consultores não precisam submeter propostas. Essa seleção deverá basear-se na comparação das qualificações de, pelo menos, três candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que tenham sido diretamente identificados pelo Mutuário. Os indivíduos considerados na comparação deverão preencher os requisitos mínimos relevantes de qualificação, e os que forem selecionados para contratação pelo Mutuário deverão ser os melhores qualificados e plenamente capacitados para o desempenho da tarefa. A capacidade é aferida com base no histórico acadêmico, experiência e, quando apropriado, no conhecimento das condições locais, tais como: idioma, cultura, sistema administrativo e organização do governo.

Periodicamente, membros da equipe, permanentes ou associados, de uma empresa de consultoria poderão estar disponíveis para prestar serviços individualmente, caso em que se aplicarão os dispositivos relativos a conflito de interesse integrantes destas Políticas à empresa matriz aos seus afiliados.

Consultores individuais podem ser contratados diretamente com a devida justificativa em casos excepcionais, tais como: (a) tarefas que sejam continuação de serviço prévio que o consultor tenha executado e para o qual o consultor tenha sido selecionado competitivamente; (b) serviços de duração total estimada em menos de seis meses; (c) situações de emergência que decorram de desastres naturais; e (d) quando o indivíduo é o único consultor qualificado para o serviço.

Segundo o Relatório de Julgamento da Seleção de Consultor Individual (CI) do processo licitatório nº 005/2024 PROSAP, apreciado pelos membros da Comissão Especial de Licitação, participaram da presente licitação os consultores **JANDIRA VIRGÍNIA FERNANDEZ, JOSÉ OLAVO NOGUEIRA BRAGA E NAZARÉ CRISTINA DA ROCHA CORRÊA**, cuja documentação foi enviada via e-mail, conforme constam às (fls. 132/318). Após análise do escopo dos temas abordados, foi escolhido por

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h

Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB

Telefones: (94)3327-7414

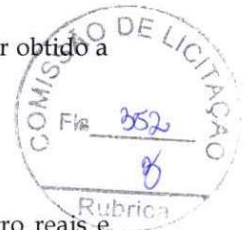
E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



meio da pontuação obtida o consultor individual **Jandira Virgínia Fernandez e Silva**, por ter obtido a melhor nota dentre os participantes.

3.1 Análise do valor

Sobre o valor proposto R\$ 360.534,40 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), reitera-se que o Consultor foi convocado pela CEL - PROSAP e se manifestou formalmente quanto à possibilidade de negociação do valor do TDR (fl. 341), informando que: "(...) A manutenção dos valores originais faz necessária uma vez que as despesas mensais sofrem variações em função do clima de Parauapebas/Pará, bem como do comportamento macroeconômico do País, apresentando um cenário de risco para uma redução prévia frente a um contrato anual". Observa-se que o preço se encontra conforme previsto no Termo de Referência, e está devidamente aprovado, pelo Consultor vencedor, Gestor responsável, bem como toda equipe da Comissão Especial de Licitação, no qual o consultor concorda com todas as condições previstas pela Administração (PROSAP).



3.2 Análise quanto a Qualificação

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo" (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

No caso em tela, foi exigida a demonstração das qualificações e experiências profissionais na forma curricular. Diante disso, as informações presentes no currículo do Consultor vencedor, é matéria de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução, e foram devidamente analisados pela Comissão Especial de Licitação.

Neste toar, balizando-se de parâmetros da Resolução nº 14.698 TCE/PA e pelas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN 2350-9, foi atestado pela equipe da Comissão Especial de Licitação, os currículos dos participantes, a fim de comprovar se as experiências profissionais constantes corroboram para contratação nos moldes do procedimento proposto. E após análise técnica, conclui-se que a participante **Jandira Virgínia Fernandes e Silva**, demonstrou qualificação suficiente para atender a demanda conforme instrui o Relatório de Julgamento da Seleção de Consultor Individual (CI) do Processo Licitatório nº 005/2024 PROSAP e concordou com todos os termos do procedimento, declarando ainda que não exerce cargo público.

Portanto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº. 14.133/21, bem como suas alterações posteriores e pelas Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN 2350-9), dando condição satisfatória à adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão Especial de Licitação, isso se conveniente à Administração.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de



natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato;
- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 90 da Lei nº. 14.133/21.

Diante do exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 005/2024 PROSAP, observamos que os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento, devendo ser encaminhado à autoridade competente para regular adjudicação e homologação **do Consultora Jandira Virgínia Fernandez e Silva a prestar serviços de consultoria com vigência de 12 (doze) meses, com o valor total de R\$ 360.534,40 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**. Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua competência.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e margens do Rio Parauapebas-PA (PROSAP), que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

É o parecer, encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas/PA, 17 de março de 2025.

Lorena Catarina Ferreira Teixeira
Agente de Controle Interno
Decreto nº. 157/2025

Melina Pereira Caiado
Controladora Geral do Município
Decreto n.º 019/2025

